



Manual da
Vereadora

Sumário

Apresentação	00
Poder local e Cidadania	00
A criação do Fórum de Vereadoras do PMDB Mulher	00
O CONHECIMENTO BÁSICO	00
ESTUDANDO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	00
A VEREADORA E AS PROPOSIÇÕES O EXERCÍCIO DO MANDATO	00
CONHECENDO A CÂMARA MUNICIPAL – Bancada Feminina	00
NOÇÕES BÁSICAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA	00
Anexos	00
Modelos Projetos de Lei	00
Proposta Maria Helena	00
As Bancadas	00
As Procuradoria	00

O CONHECIMENTO BÁSICO

Os Três Poderes

O nosso País está organizado em três poderes, que são independentes e têm responsabilidades diferentes:

- Poder Legislativo
- Poder Executivo
- Poder Judiciário.

Podemos dizer que o Legislativo faz as leis, o Executivo administra de acordo com as leis e o Judiciário fiscaliza a aplicação das Leis, julgando os que as desrespeitam.

No município, o Poder Legislativo é exercido pelos Vereadores e pelas Vereadoras e o Poder Executivo é exercido pelos prefeitos e prefeitas, pelos vice-prefeitos e pelas vice-prefeitas.

A Constituição Federal (art. 30) e a Constituição Estadual do RS (art. 13) estabelecem como competência dos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual.

A Câmara Municipal ou Câmara de Vereadores é a casa do Poder Legislativo. A vereadora é eleita pelo voto direto e secreto por um período (mandato) de quatro anos. A duração do mandato se chama de Legislatura, iniciada no 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição municipal.

Verea em grego significava vereda, caminho. A palavra vereador vem do verbo “verear”, que significa pessoa que vereia, ou seja, que anda pela cidade com a incumbência de orientar os caminhos pelo bem-estar dos cidadãos do seu município.

A Câmara Municipal tem normas para o seu funcionamento. O **Regimento Interno** disciplina todas as atividades da Câmara. É documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento. É a lei interna definidora das atribuições dos órgãos da Câmara, do processo legislativo, da tramitação dos documentos sujeitos à apreciação da Casa. Uma resolução aprova o Regime Interno.

A **Lei Orgânica do Município** é o conjunto de normas que regem a vida do município. Estabelece as atribuições do prefeito e

dos vereadores; trata da política agrícola, de transportes, da educação, da saúde, do meio ambiente e de outros temas. É a Lei mais importante do Município e está subordinada à Constituição federal e à Constituição Estadual.

O Poder Legislativo Municipal

As vereadoras e os vereadores têm várias funções:

- ✓ representar os interesses da população do seu município;
- ✓ elaborar e aprovar leis ou normas legais assegurando o desenvolvimento da coletividade;
- ✓ participar das discussões sobre o orçamento;
- ✓ exercer a fiscalização e o controle das contas públicas e avaliar as ações da prefeitura;
- ✓ realizar audiências públicas com temas de interesse da população;
- ✓ implementar a plataforma defendida nas campanhas eleitorais.

Há duas atribuições principais para exercício do mandato:

- **Legislar** e
- **Fiscalizar.**

Portanto, a vereadora, como membro do Poder Legislativo Municipal, é responsável pela:

- Elaboração,
- Discussão e
- Votação das leis municipais,

Devendo obedecer aos requisitos de:

- forma,
- rito e
- prazos

Previstos na:

- Lei Orgânica do Município e no
- Regimento Interno da Câmara.

Diante disso, é importante que a vereadora tenha bom conhecimento e entendimento:

- da Constituição Federal,
- da Lei Orgânica de seu município e
- do Regimento Interno de sua casa legislativa.

Cada Câmara de Vereadores possui Lei Orgânica do Município e Regimento Interno específicos, estando os mesmos subordinados hierarquicamente à Constituição Federal e de sua Constituição Estadual.

Uma Lei Municipal somente existe:

- Após a sanção e promulgação do Prefeito e publicação no Diário Oficial.
- Após a rejeição do veto pela Câmara.
- Em ambos os casos, após a publicação no Diário Oficial.

Enquanto que:

- Emenda à Lei Orgânica,
- Decreto legislativo e
- Resolução da Mesa Diretora

são textos que passam a existir logo após sua aprovação por ato da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial.

De que maneira a vereadora pode exercer a função de **fiscalizar**?

A Câmara tem o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo – prefeito e secretários municipais – incluídos aí os atos de administração indireta. Deve cuidar da aplicação dos recursos públicos e controlar a execução do orçamento do Município. A vereadora deverá acompanhar o andamento das políticas públicas voltadas para as mulheres.

Para a fiscalização das ações do Poder Executivo, a vereadora tem instrumentos como:

- Pedido de Providências,
- Pedido de Informação e
- Proposição de Indicativo.

A Câmara tem também a função de julgar o prefeito, o vice-prefeito e os próprios vereadores ao praticarem infrações políticas e administrativas. Quando os vereadores suspeitam de alguma irregularidade, podem Criar Comissões de Inquérito, cujos julgamentos podem acarretar a perda de mandato.

As vereadoras do PMDB devem estar identificadas com os princípios da igualdade e respeito à diversidade, à equidade, à laicidade do Estado, à justiça social, defendendo a transparência dos atos públicos e a democratização dos governos, bem como o enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação.

Exercendo função administrativa, a Câmara organiza os seus serviços, entre eles:

Escolher a Mesa Diretora;

- Constituir as Comissões de Vereadores;
- Administrar seu próprio orçamento;
- Dispor sobre o quadro de servidores.

ESTUDANDO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Embora de iniciativa e elaboradas pelo Executivo Municipal, três leis orçamentárias, relacionadas entre si, são de importância vital para o Município. São submetidas à Câmara Municipal, nesta ordem:

- **Plano Plurianual – PPA,**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e**
- **Lei Orçamentária Anual – LOA.**

PPA – Deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração para as despesas de capital e outras delas de–correntes, bem como para as relativas aos programas de duração continu–ada, todas para um período de quatro anos. O Plano é elaborado no primeiro ano de mandato do prefeito e vigora até o final do primeiro ano do mandato subsequente (CF, art. 165, § 1º). Deverão ser observados os prazos para encaminhamento e votação definidos na Lei Orgânica do seu município.

LDO – Deve ser elaborada em consonância com o PPA. Estabelece as metas e prioridades da Administração para o exercício seguinte, incluindo as despesas de capital, e orienta a elaboração da LOA. Deve tratar de temas como a autorização específica para a “concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título”, e mudanças na legislação tributária (CF, art. 165, § 2º, e art. 169, § 1º). É o elo entre o PPA e a LOA. Igualmente, deverão ser observados os prazos com vistas ao encaminhamento e à votação disciplinados na respectiva Lei Orgânica.

LOA – Deve ser elaborada conforme o estabelecido na LDO. Estima as re–ceitas e fixa as despesas para o exercício seguinte (CF, art. 165, § 5º). As datas de encaminhamento para apreciação e votação, bem como as de devolução para sanção devem ser verificadas na Lei Orgânica de cada Município.

A Câmara Municipal deve elaborar a sua própria proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo, o qual, de posse dos valores remetidos pela Câmara, a insere no projeto da LOA – desde que aquela esteja compatibilizada com o PPA e a LDO – a ser remetido pelo prefeito ao Poder Legislativo, dada a sua competência privativa (iniciativa) (CF, art. 165, caput).

Na LOA, serão fixadas importâncias correspondentes às despesas a serem realizadas ao longo de todo o exercício (de janeiro a dezembro), as quais só poderão ser concretizadas nos estritos limites de ingresso das receitas, a fim de que não seja criado déficit. Quando é elaborado o orçamento, é feita uma estimativa, na qual a receita a ser arrecadada é uma previsão, que poderá não se concretizar.

A VEREADORA E AS PROPOSIÇÕES

O processo legislativo compreende a elaboração das seguintes proposições, além de outras previstas na Lei Orgânica e/ou no Regimento Interno de cada Câmara Municipal:

- 1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município**
- 2. Projeto de Lei Complementar (PLC)**
- 3. Projeto de Lei Ordinária (PL)**
- 4. Projetos de Decreto Legislativo (PDL) e de Resolução (PR).**

1. Nas propostas de emenda à Lei Orgânica aplicam-se os mesmos ritos e condições: conforme o art. 29 da Constituição Federal, o Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Portanto, a Lei Orgânica Municipal (LOM) poderá ser emendada mediante proposta:

- de um terço, no mínimo, dos vereadores;
- do prefeito;
- de iniciativa popular, com 5% de assinaturas do eleitorado do município.

A Lei Orgânica e suas emendas são promulgadas pela mesa da Câmara Municipal.

2. Os projetos de Lei Complementar destinam-se a complementar as normas constitucionais e, segundo dispõe o art. 69 da Constituição Federal, exigem aprovação por maioria absoluta, entendida esta como a aprovação de número inteiro imediatamente superior à metade do total de vereadores. As matérias objeto de Lei Complementar são definidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM. Os PLCs estão sujeitos à sanção do prefeito.

Os projetos de Lei Complementar podem ser propostos:

- **pelo prefeito;**
- **pelos vereadores ;**
- **por iniciativa popular ;**
- **pelas comissões técnicas;**
- **pela mesa diretora da Câmara Municipal.**

3. Os projetos de Lei Ordinária são chamados de atos legislativos típicos e destinam-se a editar normas gerais. Os PLs são aprovados por maioria simples, entendida esta como a aprovação de número inteiro imediatamente superior à metade dos vereadores e vereadoras presentes, observado um quórum mínimo. Os projetos de lei ordinária podem ser propostos:

- **pelo prefeito;**
- **pelos vereadores;**
- **por iniciativa popular;**
- **pelas comissões técnicas; e**
- **pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

4. Os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, e os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos da economia interna do Poder Legislativo. Ambos são aprovados por maioria simples. Os PDL e os PR podem ser propostos:

- **pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;**
- **pelas comissões técnicas;**
- **pelos vereadores.**

As emendas

As proposições são aperfeiçoadas por emendas. As emendas são proposições acessórias a outras, podendo, conforme sua finalidade, ser definidas em supressivas, modificativas, aditivas, aglutinativas e substitutivas.

- ⇒ Supressiva é a emenda que suprime dispositivo.
- ⇒ Modificativa é a que altera dispositivo.
- ⇒ Aditiva é a que acrescenta dispositivo.
- ⇒ Aglutinativa é aquela que une 2 (duas) ou mais emendas.
- ⇒ Substitutiva é a que substitui parte do projeto, como artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Se a substituição é de todo o projeto, chama-se substitutivo.
- ⇒ Emendas podem ser apresentadas no período de pauta, nas comissões ou na sessão plenária em que se esteja apreciando a matéria.

A tramitação

Vamos agora acompanhar o caminho que é percorrido por um Projeto de Lei, o ato legislativo típico. Um PL envolve uma série de etapas, estabelecidas pelo Regimento Interno de cada Câmara e podem ser denominadas de formas diversas. Abaixo seguem as etapas básicas de tramitação, com as denominações mais comumente empregadas:

- **autuação;**
- **período de pauta;**
- **parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ);**
- **parecer da comissão de mérito;**
- **ordem do dia;**
- **votação;**
- **sanção ou veto;**
- **promulgação;**
- **publicação.**

A **autuação** do Projeto de Lei (PL) envolve a apresentação pelo seu proponente, o recebimento pelo setor competente da Casa Legislativa e o recebimento de uma numeração que o acompanhará em todo o processo legislativo, que poderá culminar na edição da lei. É o momento em que se inicia o processo legislativo.

Período de pauta é o intervalo de tempo em que o PL deve ser publicado para dar publicidade ao ato e também o período em que o projeto poderá ter discussão preliminar dos vereadores e receber a apresentação de emendas.

Concluído o período de pauta, o PL é submetido à CCJ para emitir parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Exarado parecer contrário, cabe recurso ao plenário. Favorável o parecer ou, se contrário, rejeitado pelo plenário, a proposição é encaminhada à comissão de mérito.

Conforme a matéria, o projeto de lei é encaminhado à comissão competente para que aprecie o mérito de seu objeto e emita parecer. Emitido o parecer em todas as comissões de mérito da área de abrangência do projeto de lei, este é incluído na ordem do dia.

O PL pode ser incluído na **Ordem do Dia**, conforme previsão na LOM e no Regimento Interno. A ordem do dia é o período

destinado à discussão e à votação das matérias sujeitas à deliberação do plenário.

A discussão é geral, abrangendo o conjunto do projeto e suas emendas. O encaminhamento da **votação** se dá por partes. Primeiramente são encaminhadas as emendas e, por último, o texto da proposição. Aprovado, o projeto é remetido ao prefeito; rejeitado, será arquivado.

Recebido o projeto, o prefeito tem prazo para se manifestar, podendo sancioná-lo ou vetá-lo. A **sanção** é a aceitação do projeto; pode ser **expressa**, quando o prefeito se manifesta, e **tácita**, quando silencia no prazo fixado. É a sanção que transforma o projeto de lei em lei.

O **veto** é a recusa da sanção; poderá ser parcial ou total e a apresentação de suas razões é obrigatória. Caso as razões do veto sejam aceitas pelo plenário, o projeto será arquivado, não se constituindo em lei. Porém, a Câmara pode derrubar o veto do prefeito. Sendo rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a rejeição ao veto será comunicada ao prefeito para **promulgação**. Se a lei não for promulgada pelo prefeito no prazo de 48 horas após o recebimento da comunicação, o presidente da Câmara a promulgará.

A diferença entre a **promulgação** e a **publicação** é que a primeira tem por objetivo dar conhecimento da existência da lei para os órgãos da administração, aos encarregados de dar a sua execução, enquanto a publicação dá conhecimento aos particulares. Pela promulgação a lei torna-se eficaz para as pessoas administrativas (âmbito interno) e pela publicação a eficácia é para o público (âmbito externo). A **publicação** tem o propósito de tornar pública a nova Lei. A partir disso ela passa a vigorar.

O EXERCÍCIO DO MANDATO

As vereadoras e os vereadores estão sujeitos a proibições e incompatibilidades e, no que couber, válidas para os senadores, deputados federais e deputados estaduais.

A Vereadora não poderá

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou

empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietária, controladora ou diretora de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Perderá o mandato a Vereadora:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Nos casos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa.

Inviolabilidade da Vereadora

A vereadora não pode sofrer qualquer processo pelas suas opiniões, palavras e votos, contanto que esteja: no exercício do mandato; na área do município em que exerce o mandato.

Infrações penais

Entretanto, fora da vereança, está sujeita a processo e condenação pela prática de infração penal como qualquer cidadão, mesmo na jurisdição do município. Como, estando fora do município, não tem proteção de inviolabilidade.

Direitos da Vereadora

- 1 – apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica do município;
- 2 – apresentar projetos de lei ordinária e de lei complementar, projetos de decreto legislativo, projeto de resolução;
- 3 – fazer requerimentos, escritos ou verbais;
- 4 – sugerir indicações;
- 5 – interpor recursos;
- 6 – emitir pareceres, escritos ou verbais;
- 7 – oferecer emendas;
- 8 – usar da palavra, no Plenário:
 - a) para falar sobre assunto de sua livre escolha;
 - b) para discutir qualquer proposição
 - c) para encaminhamento de votação das proposições;
 - d) para suscitar questões de ordem;
 - e) para contraditar questões de ordem;
 - f) para apartear;
 - g) para relatar proposições;
 - h) para formular requerimentos verbais;

- i) para reclamação;
- 9 – votar e ser votada para a eleição da Mesa e para escolha da direção das comissões de que participa;
- 10 – julgar as contas do prefeito;
- 11 – julgar o prefeito e vereador em determinadas infrações;
- 12 – fiscalizar os atos de Prefeito, formulando as críticas construtivas e esclarecedoras;
- 13 – ser investida em cargos como o de Secretária Municipal, por exemplo, sem perda do mandato;
- 14 – tem ainda direito a licenças para tratamento de saúde e para tratar de interesse particular.

Deveres da Vereadora

- assiduidade, comparecer às sessões do Plenário e das comissões;
- cortesia, tratar com urbanidade os colegas;
- dedicação ao trabalho legislativo, dele participando no Plenário e nas comissões;
- atenção aos eleitores, tanto nos pleitos coletivos como individuais;
- probidade política e administrativa, imune aos desvios do mandato.

É seu dever lutar pela construção e funcionamento de escolas, construção e funcionamento de hospitais e postos de saúde, abertura de estradas, pavimentação de vias públicas urbanas, perfuração e funcionamento de poços tubulares, abastecimento de água, instalação de energia elétrica.

Cabe à Vereadora cobrar do prefeito a divulgação, até o último dia do mês seguinte ao da arrecadação, dos valores dos impostos, das taxas e da contribuição de melhorias, bem como de todos os outros recursos passados ao município.

Mais do que isso, a Vereadora do PMDB deve buscar a execução de políticas para as mulheres:

- ✓ incentivando a criação e/ou fortalecimento de secretarias ou coordenadorias, com recursos orçamentários, infraestrutura e pessoal;
- ✓ defender a presença de mulheres nos cargos de decisão dos poderes Executivo e Legislativo;
- ✓ provocar o debate, elaborar e implementar os planos municipais de políticas para mulheres.

Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores

A Câmara Municipal fixa a remuneração na última sessão legislativa do mandato para vigor na legislatura seguinte. Ocorrentes da eleição, para evitar que, conhecido o resultado do pleito, o vereador reeleito sofra o constrangimento de votar em causa própria.

A remuneração do vereador:

- não poderá ser superior à do prefeito;
- tem tratamento igual à remuneração dos demais contribuintes, estando sujeita a imposto de renda.

A remuneração maior, no município, é a do prefeito, fixada em espécie. É o limite máximo da remuneração dos servidores públicos municipais e o teto, também, da remuneração dos vereadores.

Convocação do Suplente

Se a Vereadora muda de partido e se afasta do mandato, é convocado o suplente do partido no qual ambos se elegeram, e não o suplente do novo partido do vereador. O suplente não exerce o cargo de vereador substituído na Mesa ou na direção de Comissão.

Perda de Mandato

É declarada pela Mesa a perda do mandato nos casos de ausência injustificada às sessões da Câmara, de perda ou suspensão dos direitos políticos e sentença da Justiça Eleitoral.

A decisão deve ser por voto secreto e maioria qualificada, quando decidida pelo Plenário.

Em todos os casos, é indispensável assegurar-se ampla defesa, sempre seguindo o regramento de cada Câmara de Vereadores.

Renúncia

A renúncia do vereador há de ser por escrito, dirigida à Mesa, sob protocolo, tornando-se efetiva depois de lida na primeira sessão extraordinária da Câmara.

O Presidente, em sessão, declara a renúncia.

CONHECENDO A CÂMARA MUNICIPAL

Composição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal é constituída de, no mínimo, nove vereadores e, no máximo, 55, conforme preceitua a Constituição Federal, Art. 29, IV, a, b e c.

Instalação

Instala-se a nova Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição municipal, data considerada o início da legislatura.

Em início da legislatura, a Câmara reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, para dar posse ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores e para eleger a Mesa da Câmara. Em seguida, suspende os seus trabalhos pra reiniciá-los em data fixada no Regimento Interno.

Convocação Extraordinária

A Câmara Municipal poderá reunir-se, extraordinariamente, durante o recesso, fora o período normal, em caso de urgência ou interesse público relevante.

A Convocação extraordinária far-se-á:

- pelo prefeito municipal;
- pelo Presidente da Câmara Municipal;
- a requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Os diferentes órgãos

A Câmara Municipal funciona com os seguintes órgãos:

- Plenário que é soberano, decide;
- Mesa, que dirige a Casa;
- Comissões que opinam, emitem parecer;
- Bancadas de diversos partidos;
- Líderes que falam pelas bancadas;

O Plenário

O Plenário compõe-se de todos os vereadores e vereadoras. É o órgão maior da Câmara. É a própria Câmara. Expressa o Poder Legislativo Municipal. É o Plenário que vota as proposições, projetos, requerimentos, emendas. É o Plenário que autoriza empréstimos, convênios, que julga as contas do prefeito, que julga o prefeito e o vereador.

A Mesa Diretora

A Mesa da Câmara é eleita pelos vereadores e dirige a Casa. A Lei Orgânica do município define:

- o número de membros da Mesa e os cargos de presidente, vice-presidente (ou mais de um) e secretário (ou mais de um);
- a modalidade de voto para eleição – descoberto, nominal, simbólico ou secreto;
- o quórum para a eleição – a maioria simples, maioria absoluta ou de dois terços;
- a duração do mandato;
- a possibilidade de reeleição.

O membro da Mesa não poderá ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Assim, pode exercer, na Mesa, cargo diferente; se é presidente poderá ser secretário.

As Comissões

Cabe ao Regimento da Câmara estabelecer as comissões a serem instituídas, fixas a sua composição, regular a sua instalação e definir as suas atribuições e funcionamento.

A Câmara tem Comissões Permanentes e Comissões Temporárias. As Comissões Permanentes têm vigência duradoura, ultrapassam as legislaturas. Apreciam matérias submetidas ao seu exame.

Comissões Permanentes são as Comissões de Constituição e Justiça, a Comissão de Economia e de Finanças, a Comissão de Agricultura, a Comissão de Educação, de Desenvolvimento Urbano e Habitação, entre outras.

As Comissões Temporárias têm vida curta, encerram-se na legislatura. Têm um objetivo determinado. São Comissões Temporárias: as Comissões Especiais, que fazem estudo de determinado assunto; as **Comissões de Inquérito**, que apuram fato determinado e em prazo certo, e as **Comissões Externas**, que representam externamente a Câmara.

Na composição das comissões adota-se o critério de proporcionalidade visando, tanto quanto possível, à representação de todas as bancadas. São os líderes que indicam os membros de sua bancada para titulares e suplentes das comissões.

As reuniões das comissões, como as sessões do Plenário, podem ser: públicas ou secretas, ordinárias ou extraordinárias.

As Bancadas

Os vereadores se organizam em bancadas. Bancada é o conjunto de vereadores do mesmo partido político com representação na Câmara. Cada bancada tem o líder que a representa. O líder coordena a Bancada fala em nome dela e orienta as votações.

O processo de escolha - aclamação ou voto, a modalidade de voto – descoberto ou secreto, a duração do mandato, tudo isso é de competência da própria bancada. O presidente pode indicar o líder da bancada, mas tal indicação poderá ser ou não acatada.

As sessões

A Sessão Solene de Instalação é a realizada no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição municipal, inaugurando nova Legislatura e posse dos eleitos e eleitas ao Legislativo e ao Executivo.

As sessões são: ordinárias, as realizadas nos dias e horas marcadas pelo Regimento Interno; extraordinárias, as realizadas em dia e hora diferentes das sessões ordinárias; e especiais, as realizadas para homenagens e comemorações.

A sessão é pública, mas excepcionalmente é secreta, convocada pelo presidente, de ofício ou mediante requerimento de vereador ou de comissão, declarando a finalidade da sessão, aprovado pelo Plenário. A votação do requerimento é em sessão secreta.

Número do Quórum

I - Para abertura da sessão

O número mínimo de presença para abertura de sessão é determinado pelo Regimento Interno e pode ser inferior à maioria absoluta: por exemplo, um terço dos membros da Câmara ou mesmo menos.

II - Para deliberação

O número para deliberação é fixado pelo Regimento Interno que, aliás, cumpre Lei Orgânica do Município. É ponto pacífico deliberar-se com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

A deliberação pode ser:

- por maioria relativa dos membros da Câmara;
- por maioria absoluta dos membros da Câmara;
- por dois terços dos membros da Câmara.

Maioria relativa é qualquer número desde que esteja presente a maioria absoluta.

Maioria absoluta é metade mais um da totalidade dos membros da Câmara que, se constituída de número par; ou o número inteiro imediatamente superior à metade, se constituída de número ímpar.

a) Exemplo de número par. 10: $2 = 5 + 1 = 6$, que é a maioria absoluta de 10.

b) Exemplo de número ímpar. 11: $2 = 5.5 + 0,5 = 6$, que é maioria absoluta de 11.

NOÇÕES BÁSICAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Você e sua equipe precisam conhecer a forma com que as proposições devem ser apresentadas. De acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, as proposições legislativas devem seguir a seguinte estrutura.

1. PARTE PRELIMINAR

Epígrafe:

- indica o tipo da espécie normativa (projeto de lei, projeto de lei complementar, proposta de emenda à Constituição, projeto de resolução etc.);
- indica o número da proposição e o ano de apresentação;
- centralizada na folha;
- grafada em caracteres maiúsculos.

Ementa:

- é o resumo da matéria do projeto, escrita de modo conciso (objeto da lei);
- deve ser clara, breve e fiel ao texto do projeto;
- deve ser escrita à direita da folha.

2. PARTE NORMATIVA

- é o texto do projeto, distribuído em artigos;
- cada projeto tratará de um único assunto, não devendo conter matéria estranha a ele;
- o mesmo assunto não pode ser tratado por mais de uma lei;
- o primeiro artigo do texto deve indicar o objeto da lei e o âmbito de sua aplicação.

Artigo:

- é a unidade básica do texto, indicado pela abreviatura “Art.”;
- cada “Art.” deve ser seguido de numeração ordinal até o nono (Art. 9º) cardinal a partir deste (Art. 10);
- pode desdobrar-se em parágrafos ou incisos.

Parágrafo:

- é o complemento aditivo ou restritivo do “caput” do artigo;
- representado pelo sinal gráfico “§”;
- o sinal é seguido de numeração ordinal até o nono (§ 9º) e cardinal a partir deste (§ 10);
- se existir só um parágrafo, usa-se a expressão “Parágrafo único” por extenso;
- desdobra-se em incisos.

Inciso:

- é o desdobramento do artigo ou do parágrafo;
- representado por algarismos romanos seguidos por travessão;
- usado, em geral, para enumeração;
- termina em ponto e vírgula, com exceção do último, que termina em ponto final ou em dois pontos, quando seguido por alíneas.

Alínea:

- é o desdobramento do inciso;
- utilizada, em geral, para enumeração;
- representada por letra minúscula, seguida de parêntese.

Item:

- é o desdobramento da alínea;
- utilizado, em geral, para enumeração;
- representado por algarismo arábico, seguido de ponto.

3. PARTE FINAL***Cláusula de Vigência:***

- determina a data em que a lei entra em vigor;
- deve ser indicada de forma expressa;
- deve conceder prazo razoável para que a lei se torne amplamente conhecida antes de ser aplicada;
- quando estabelecer período de vacância (prazo para entrar em vigor), o artigo deve prever: “Esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias da data de sua publicação”;
- a cláusula “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação” deve ser usada apenas para leis de pequena repercussão;
- a contagem do prazo para entrada em vigor das leis far-se-á incluindo a data da publicação e o último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente.

Cláusula Revogatória:

- usada apenas quando existirem dispositivos específicos a serem revogados;
- o artigo deve indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Fecho:

- encerramento do projeto, em que constam o local (“Sala das Sessões”, “Sala da Comissão” ou “Sala de Reuniões”) e o nome e a assinatura do autor ou dos autores.

4. JUSTIFICATIVA

- é um apêndice à proposição;

- apresenta os argumentos que demonstram a necessidade ou a oportunidade da nova norma;
- deve ser apresentada em folha separada do texto da proposição;
- deve conter o local e a assinatura do autor.

Compilação das seguintes publicações:

Informações Básicas Para o Mandato do Vereador – Assembléia Legislativa – 2011-2012.

Manual do Vereador – Gabinete Deputado Lucas Redecker

Cartilha Câmara de Vereadores de Farroupilha-RS. Dezembro de 2011. Coordenação: Vereadora Maristela Rodolfo Pessin

Guia da Candidata, edição da Executiva Nacional do PMDB Mulher, coordenação e textos: Sílvia Rita Souza, Brasília, 2012

Mais Mulheres no Poder – Plataforma. Realização Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos e Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, edição da SPM, Brasília, 2012.

Informações da UVERGS – União dos Vereadores do RS.

Colaboração da Equipe de Apoio do Gabinete da vereadora Lourdes Sprenger